



Fls. nº 125

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO N.º P.P 04/2017-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a EMPRESA M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA., Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.

Na Secretaria do Fundo Municipal de saúde, Av. Benício Luiz Tavares, S/nº, Setor Vila Baiana, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. **13.321.783/0001-57**, com endereço Av. Benício Luiz Tavares, S/nº, Setor Vila Baiana, Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Gestor o Sr. **GLEIDSON OLIVEIRA TORRES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **07.201.984/0001-18**, com sede à Av. JK, S/nº, Centro, Combinado - TO, representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRRA BORGES**, portador do RG 2297154 SSP/DF. Inscrito CPF sob o nº. 000.347.991-92 conforme processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-FMS**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federais 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Manutenção Preventiva Com Fornecimento de Peças e Acessórios de Primeira Linha Para o **Fundo Municipal de saúde** de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentado pela **CONTRATADA**, na data de 17/02/2017, em sessão de abertura e julgamento do certame.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima



Fls. nº 126

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base diária, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos serviços, acessórios e peças constantes da planilha com os itens licitados ora contratados, conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017-FMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, que for solicitado mediante requisição, na sede do **Fundo Municipal de saúde de Aurora do Tocantins**, conforme necessidade da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 22 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



Fis. nº 127

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total para prestação dos serviços e fornecimento de peças poderá chegar ao valor total de **R\$ 107.383,00** (Cento e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos decorrentes à prestação dos serviços e fornecimentos de peças durante os meses dentro o ano de 2017.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e fornecimentos de peças, mediante a aprovação da Secretaria requisitante.

6.3 O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

6.4 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias nº 10.301.0210.2038 e 10.301.0210.2053, elemento de despesa nº 3.3.90.30 e 3.3.90.39, fonte de recursos nº 0010.10.000, 0040.00.000 e 0410.00.000 da Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



Fls. nº 128

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Fundo Municipal de saúde de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



Fls. nº 129

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO


11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 22 de Fevereiro de 2017.



Fundo Municipal de Saúde De Aurora do Tocantins
GLEIDSON OLIVEIRA TORRES
Gestor do Fundo Municipal

07.201.984/0001-18
M A P B Medeiros & Cia Ltda - ME
Av. JK s/n Qd. 14 Lt. 01
Centro - CEP 77.350-000
Combinado - Tocantins


M.A.P.B. MEDEIROS & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 050.848.391-33

2. 
CPF: 027 810 301 07